



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI N.º 481, DE 27 DE agosto

DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 17 / 08 / 2021
[Signature]
1º Secretário

Dispõe sobre a criação de programa de assistência psicológica e multiprofissional para pessoas em situação de rua, no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Cria no âmbito do Estado de Goiás o Programa de assistência psicológica e multiprofissional para atender a população em situação de rua.

Parágrafo único. O Programa a que se refere o caput deste artigo visa prestar atendimento para população em situação de rua, disponibilizando assistência psicológica, médica, alimentação, vestimentas, cobertores quando necessário, e também condições básicas de higiene e saúde, como estrutura para banho, corte de cabelo, e medicação para aqueles que necessitarem.

Art. 2º. O programa visa intervir em favor da população em situação de rua, realizando triagem e assistência multiprofissional, que contará com profissionais ou estagiários em psicologia, medicina, enfermagem, cabelereiros, cozinheiros e outros que se fizerem necessários.

Art. 3º. O desenvolvimento e implantação do programa de assistência a população em situação de rua ficará a cargo das Secretarias Estaduais de Saúde e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Art. 5º. As eventuais despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALAS DAS SESSÕES,

DE

DE 2021.


TALLES BARRETO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei aqui proposto visa criar um programa de assistência psicológica e multiprofissional para atender pessoas em situação de rua, no âmbito do Estado de Goiás, considerando a total vulnerabilidade dessa parcela da sociedade que tem crescido assustadoramente, esse programa irá realizar triagem para conhecer melhor essa comunidade e desenvolver ações que lhes propicie melhores condições de saúde, higiene, alimentação e dignidade.

A condição das pessoas em situação de rua desde sempre é muito crítica, contudo, agravou-se ainda mais com a pandemia da covid-19 que o mundo enfrenta desde o início do ano de 2020, e com as adversidades climáticas, que também estão se apresentando de maneiras mais extremas e adversas nos últimos tempos. Pensando em tudo isso, essa proposição pretende criar um projeto que possa atender essa população em situação de rua, de forma a acolhe-los para amenizar suas mazelas, sofrimentos, e tentar suprir necessidades básicas de sobrevivência e dignidade humana.

O objetivo do projeto é prestar atendimento multiprofissional, incluindo assistência psicológica, médica, fornecimento de alimentação, medicação, vestimentas, cobertores quando necessário, e também estrutura para banho e condições básicas de higiene, como corte de cabelo e barba. O programa será desenvolvido e implantado pelas Secretarias Estaduais de Saúde e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que também poderão firmar parcerias com igrejas e instituições de caridade que já desenvolvam trabalhos sociais neste sentido, para prestarem os atendimentos nas ruas dos municípios goianos.

Os atendimentos serão realizados nas ruas por equipes multiprofissionais, que farão a triagem dessa parcela da população para conhece-la melhor, e poder intervir positivamente com ações efetivas que permitam promover a humanização e reinserção social da população em situação de rua, pois é lamentável as condições em que essa população se encontra, chegando ao ponto de muitos morrerem por frio, fome ou doenças.

Por isso, a pretensão deste projeto de lei é viabilizar uma forma de atender essa comunidade, respeitando as peculiaridades de cada caso, e também possibilitar a reintegração e reinserção social para aqueles que o quiserem.



A propósito, convém destacar ainda, a competência concorrente do Estado para legislar sobre o respectivo tema, conforme dispõe o artigo 24 da Carta Magna, senão vejamos:

Art. 24. “Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII- previdência social, **proteção e defesa da saúde**”. – negrito inserido.

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Assim, é certo que a obrigatoriedade prevista na propositura sob análise insere-se na definição de normas específicas, de competência, portanto, do Estado-membro, passível de ser editada por iniciativa parlamentar.

Visto a importância da propositura e relevância da matéria, conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



O presente projeto de Lei visa criar um programa para disponibilizar assistência psicológica e multidisciplinar para pessoas em situação de rua, no âmbito do Estado de Goiás, considerando a total vulnerabilidade dessa parcela da sociedade que tem crescido assustadoramente, essa proposição tem o objetivo de viabilizar atendimento psicológico e médico, e fornecer condições básicas de saúde, higiene, alimentação e existência digna da condição humana.

PROCESSO LEGISLATIVO
2021006869

Autuação: 17/08/2021
Projeto : 481-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. TALLES BARRETO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
PSICOLÓGICA E MULTIPROFISSIONAL PARA PESSOAS EM
SITUAÇÃO DE RUA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI N.º 481, DE 27 DE agosto DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 17/108/2021
[Signature]
1º Secretário

Dispõe sobre a criação de programa de assistência psicológica e multiprofissional para pessoas em situação de rua, no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Cria no âmbito do Estado de Goiás o Programa de assistência psicológica e multiprofissional para atender a população em situação de rua.

Parágrafo único. O Programa a que se refere o caput deste artigo visa prestar atendimento para população em situação de rua, disponibilizando assistência psicológica, médica, alimentação, vestimentas, cobertores quando necessário, e também condições básicas de higiene e saúde, como estrutura para banho, corte de cabelo, e medicação para aqueles que necessitarem.

Art. 2º. O programa visa intervir em favor da população em situação de rua, realizando triagem e assistência multiprofissional, que contará com profissionais ou estagiários em psicologia, medicina, enfermagem, cabelereiros, cozinheiros e outros que se fizerem necessários.

Art. 3º. O desenvolvimento e implantação do programa de assistência a população em situação de rua ficará a cargo das Secretarias Estaduais de Saúde e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Art. 5º. As eventuais despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALAS DAS SESSÕES,

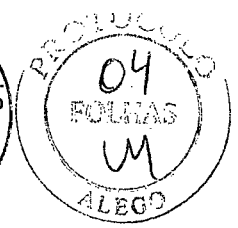
DE

DE 2021.


TALLES BARRETO
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei aqui proposto visa criar um programa de assistência psicológica e multiprofissional para atender pessoas em situação de rua, no âmbito do Estado de Goiás, considerando a total vulnerabilidade dessa parcela da sociedade que tem crescido assustadoramente, esse programa irá realizar triagem para conhecer melhor essa comunidade e desenvolver ações que lhes propicie melhores condições de saúde, higiene, alimentação e dignidade.

A condição das pessoas em situação de rua desde sempre é muito crítica, contudo, agravou-se ainda mais com a pandemia da covid-19 que o mundo enfrenta desde o início do ano de 2020, e com as adversidades climáticas, que também estão se apresentando de maneiras mais extremas e adversas nos últimos tempos. Pensando em tudo isso, essa proposição pretende criar um projeto que possa atender essa população em situação de rua, de forma a acolhe-los para amenizar suas mazelas, sofrimentos, e tentar suprir necessidades básicas de sobrevivência e dignidade humana.

O objetivo do projeto é prestar atendimento multiprofissional, incluindo assistência psicológica, médica, fornecimento de alimentação, medicação, vestimentas, cobertores quando necessário, e também estrutura para banho e condições básicas de higiene, como corte de cabelo e barba. O programa será desenvolvido e implantado pelas Secretarias Estaduais de Saúde e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que também poderão firmar parcerias com igrejas e instituições de caridade que já desenvolvam trabalhos sociais neste sentido, para prestarem os atendimentos nas ruas dos municípios goianos.

Os atendimentos serão realizados nas ruas por equipes multiprofissionais, que farão a triagem dessa parcela da população para conhece-la melhor, e poder intervir positivamente com ações efetivas que permitam promover a humanização e reinserção social da população em situação de rua, pois é lamentável as condições em que essa população se encontra, chegando ao ponto de muitos morrerem por frio, fome ou doenças.

Por isso, a pretensão deste projeto de lei é viabilizar uma forma de atender essa comunidade, respeitando as peculiaridades de cada caso, e também possibilitar a reintegração e reinserção social para aqueles que o quiserem.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



A propósito, convém destacar ainda, a competência concorrente do Estado para legislar sobre o respectivo tema, conforme dispõe o artigo 24 da Carta Magna, senão vejamos:

Art. 24. “Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII- previdência social, **proteção e defesa da saúde**”. – **negrito inserido.**

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Assim, é certo que a obrigatoriedade prevista na propositura sob análise insere-se na definição de normas específicas, de competência, portanto, do Estado-membro, passível de ser editada por iniciativa parlamentar.

Visto a importância da propositura e relevância da matéria, conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



O presente projeto de Lei visa criar um programa para disponibilizar assistência psicológica e multidisciplinar para pessoas em situação de rua, no âmbito do Estado de Goiás, considerando a total vulnerabilidade dessa parcela da sociedade que tem crescido assustadoramente, essa proposição tem o objetivo de viabilizar atendimento psicológico e médico, e fornecer condições básicas de saúde, higiene, alimentação e existência digna da condição humana.